

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

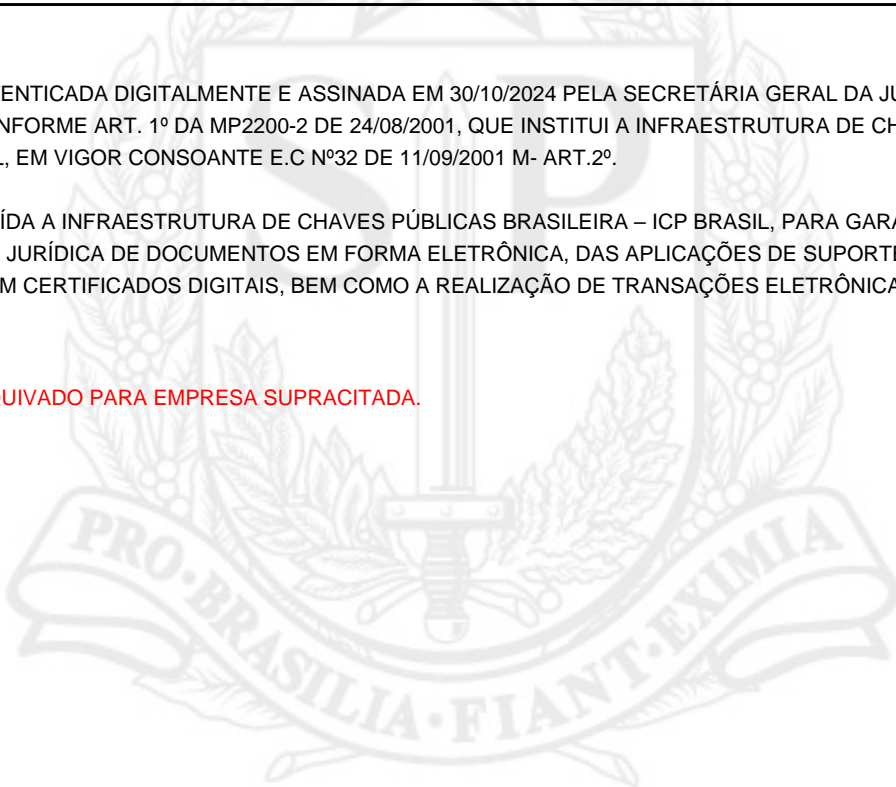
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FINX PARTICIPACOES EM SEGUROS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35238123277	CNPJ 44.252.998/0001-97	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.282.276/24-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:25:06	CÓDIGO DE CONTROLE 250678850
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



FINX PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS LTDA.

CNPJ/MF nº 44.252.998/0001-97

NIRE nº 35.238.123.277

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

- I. MANOEL ARAÚJO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, nascido em 5 de janeiro de 1979, inscrito no CPF/MF sob nº 933.029.834-68, portador do RG nº 4.888.446 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, nº 51, Casa 06N, Santo Amaro, CEP 04740-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Manoel");
- II. MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 5 de março de 1971, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.717.524-00, portador do RG nº 3125506 SSP/PE, residente e domiciliado no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 1 C, Bloco F, Apartamento 702, CEP 71218-010, Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Marco Aurelio"); e
- III. RODRIGO LEANDRO BERTUCCELLI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15 de julho de 1976, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.113.748-63, portador do RG nº 25.665.544-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antero Barbosa, nº 59, Alto de Pinheiros, CEP 05446-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Rodrigo").

Manoel, Marco Aurelio, e Rodrigo, denominados, em conjunto, como "Sócios";

únicos quotistas da **FINX PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pequetita, nº 215, 11º andar, Sala F, Vila Olímpia, CEP 04552-060, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.252.998/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.238.123.277 ("Sociedade"),

resolvem, sem ressalvas ou restrições, aprovar a presente alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, aumentar o capital social da sociedade de R\$ 2.657.861,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais) para R\$ 2.957.861,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais), representando um aumento, portanto, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio da emissão de 300.000 (trezentas mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- **Por Manoel, qualificado acima:**

Quotas subscritas: 150.000 (cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Integralizações: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de transferência à Sociedade via PIX, em 18/07/2024; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de transferência à Sociedade via PIX, em 29/07/2024.

- **Por Marco Aurelio, qualificado acima:**

Quotas Subscritas: 75.000 (setenta e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Integralização: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por meio de transferência à Sociedade via TED, em 26/07/2024.

- **Por Rodrigo, qualificado acima:**

Quotas Subscritas: 75.000 (setenta e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Integralização: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por meio de transferência à Sociedade via TEF, em 26/07/2024.

1.2. Em decorrência da deliberação acima, os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade decidem alterar a cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar, nesta data, com a seguinte nova redação:

O capital social da Sociedade é de R\$ 2.957.861,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais) dividido em 2.957.861 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentas e sessenta e uma) quotas no valor nominal

de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas pelos Sócios qualificados, conforme abaixo:

Sócio	Número de Quotas	Valor	Percentual
Manoel Araújo da Silva Neto	1.478.931	R\$ 1.478.931,00	50%
Marco Aurelio de Queiroz Campos	739.465	R\$ 739.465,00	25%
Rodrigo Leandro Bertucelli	739.465	R\$ 739.465,00	25%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos Sócios, qualificados acima, é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e a Sociedade somente reconhecerá um titular para cada quota, sendo que cada quota confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, decidem os sócios reformar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL

DA FINX PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS LTDA.

CNPJ/MF nº 44.252.998/0001-97

NIRE nº 35.238.123.277

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Cláusula 1ª – A **FINX PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS LTDA.** (“Sociedade”) é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a sede localizada na Rua Pequetita, nº 215, 11º Andar, Sala F, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04552-060, podendo, por deliberação da maioria qualificada de seus Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objetivo social a participação em participação no capital social de outras companhias, como detentora de quotas ou ações.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ R\$ 2.957.861,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais) dividido em 2.957.861 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentas e sessenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas pelos Sócios qualificados, conforme abaixo:

Sócio	Número de Quotas	Valor	Percentual
Manoel Araújo da Silva Neto	1.478.931	R\$ 1.478.931,00	50%
Marco Aurelio de Queiroz Campos	739.465	R\$ 739.465,00	25%
Rodrigo Leandro Bertucelli	739.465	R\$ 739.465,00	25%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos Sócios, qualificados acima, é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e a Sociedade somente reconhecerá um titular para cada quota, sendo que cada quota confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade compete a um ou mais diretores que serão nomeados, por prazo indeterminado, e atuarão sob a denominação de Diretores.

Parágrafo 1º - Ficam nomeados como Diretores da Sociedade:

(i) **MANOEL ARAÚJO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 933.029.834-68, portador do RG nº 4.888.446 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, nº 51, Casa 06N, Santo Amaro, CEP 04740-000;

(ii) **RODRIGO LEANDRO BERTUCCELLI**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.113.748-63, portador do RG nº 25.665.544-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antero Barbosa, nº 59, Alto de Pinheiros, CEP 05446-020; e

(iii) **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.717.524-00, portado do RG nº 3125506 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 1 C, Bloco F, Apartamento 702, CEP 71218-010.

Parágrafo 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 3º - Os Diretores declaram, para todos os fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

Cláusula 7ª – Os Diretores tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerências; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; não podendo, todavia, sem concordância expressa dos Sócios da Sociedade, formalizada por meio de Ata de Reunião de Sócios, alienar ou onerar, sob qualquer forma e a qualquer título, o patrimônio social consistente em imóveis ou bens do ativo fixo.

Parágrafo 1º - A Sociedade será sempre representada, em todos os atos, da seguinte forma:

- (i) Por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) Por 1 (um) Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;
- (iii) Por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, devidamente constituídos; e
- (iv) Por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador isoladamente, devidamente constituído, nas seguintes ocasiões: (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Sociedade; (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Sociedade; (c) em endossos de cheques ou títulos de créditos para a Sociedade; ou (d) para representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, salvo o que contemplarem os poderes de cláusula *ad judicium*, inclusive com poderes *et extra*.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá possuir Diretores sócios e não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, observados os quóruns legais de nomeação e destituição ou as formalidades de renúncia; assim como as cláusulas deste Contrato Social.

Parágrafo 4ª – Os Diretores poderão ter direito a remuneração específica relacionada a esta função, desde que isto seja formalizado pelos Sócios por meio de ata de Reunião de Sócios.

Parágrafo 5º - Qualquer ato praticado por seus Sócios, Diretores, procuradores, ou empregados que envolvam a Sociedade em obrigações relacionadas a aspectos negociais ou transações que

não relacionadas aos seus propósitos, tais como fiança, aval ou outras formas de garantia a terceiros, são expressamente proibidos e nulos em relação à Sociedade.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 8ª – Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o Sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará aos outros Sócios aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, os outros Sócios terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se desejam ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possuem. Caso não o desejem, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.

Cláusula 9ª – A retirada ou exclusão de qualquer dos Sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com os Sócios remanescentes, ou transferir para um terceiro a participação societária do Sócio que se retirou da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª – Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pelos Sócios, qualificados acima, sendo que tais documentos serão arquivados na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

Parágrafo 1º - As deliberações sociais, quer previstas em Lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser observadas as disposições legais para a sua convocação e instalação, dispensando-se tal formalidade quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também fica dispensada a reunião, quando a decisão contenha, em ato apartado, a assinatura dos Sócios em número suficiente para decidir a matéria.

Parágrafo 2º - As reuniões da Sociedade poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas na legislação aplicável e/ou neste Contrato Social. Para fins de esclarecimento, considera-se reunião: (i) presencial: aquela realizada com a presença do(s) Sócio(s) na sede da Sociedade; (ii) semipresencial: quando o(s) Sócio(s) puder(em) participar e votar presencialmente, na sede da Sociedade, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação do(s) Sócio(s) for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

Parágrafo 3º - Serão consideradas presentes às reuniões, o(s) Sócio(s) que participar(em) por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Parágrafo 4º - O formato da reunião deverá ser previamente acordado pelo(s) Sócio(s), conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva reunião.

Parágrafo 5º - Para reuniões realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 6º - As reuniões realizadas em formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Sociedade, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais. O primeiro exercício social da Sociedade será compreendido na data da constituição da Sociedade até 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será distribuído aos Sócios ou destinado, no todo ou em parte, à formação de reservas ou à conta de lucros acumulados, de acordo com a deliberação dos Sócios.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos Sócios.

Parágrafo 4^a – Por deliberação dos Sócios, a Sociedade poderá: (a) levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações; (b) declarar distribuições intermediárias à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; e (c) pagar ou creditar aos Sócios, juros a título de remuneração sobre capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VIII

TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 12^a – A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, por deliberação dos Sócios, qualificados acima. Havendo a dissolução, os Sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13^a – A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação de seus Sócios, qualificados acima, pode transformar-se em outro tipo societário.

Cláusula 14^a – Em caso de incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, o terceiro cessionário das quotas que eram de titularidade do Sócio em questão não será admitido na Sociedade, salvo decisão em contrário de Sócios remanescentes.

Cláusula 15^a - A Sociedade não entrará em dissolução, e, conseqüentemente, liquidação por incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência de qualquer dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a Sociedade.

Cláusula 16^a – As quotas do Sócio incapaz, morto, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do Sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas ou liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a saída do sócio, observadas as regras.

CAPÍTULO IX

FORO

Cláusula 17^a – Para dirimir quaisquer questões ou divergências oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

Sócios:

**Manoel Araújo da Silva
Neto**

CPF nº 933.029.834-68

**Marco Aurelio de Queiroz
Campos**

CPF nº 666.717.524-00

Rodrigo Leandro Bertucelli

CPF nº 173.113.748-63

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 18/10/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitativos e alterações.pdf			
MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS	66671752400	18/10/24 14:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
MANOEL ARAUJO DA SILVA NETO	93302983468	18/10/24 14:16	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
RODRIGO LEANDRO BERTUCCELLI	17311374863	18/10/24 14:18	AC CERTIFICA MINAS v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2451936434

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2451936434** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **FINX PARTICIPACOES EM SEGUROS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/10/2024.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2451936434.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **FINX PARTICIPACOES EM SEGUROS LTDA de NIRE 35238123277**, protocolizado sob o número **SPN2451936434** em **29/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1282276244**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080